



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8992/2018</b>		
Ementa <b>Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.</b>		
Data da Norma <b>10/07/2018</b>	Data de Publicação <b>17/07/2018</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4424</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12545/2018</a></u> - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N.º 8.992, DE 10 DE JULHO DE 2018**

Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Em todo estabelecimento em que, permanente ou temporariamente, não for aceito pagamento em cheque ou cartões de crédito e débito haverá cartazes informando essa condição.

**Parágrafo único.** Os cartazes serão afixados junto à entrada e no interior do estabelecimento, em pontos e com caracteres que facilitem a visualização pelos clientes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal